

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.195, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os Portos de Barra do Garças, Araguaiana, Cocalinho, Luciara, São Félix do Araguaia e Santa Terezinha, no Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Wellington Fagundes

Relator: Deputado Ilderlei Cordeiro

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Wellington Fagundes, pretende incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, novos portos fluviais nos trechos navegáveis do rio Araguaia, nas cidades de Barra do Garças, Araguaiana, Cocalinho, Luciara, São Félix do Araguaia e Santa Terezinha, todas no Estado de Mato Grosso.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob exame pretende incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres constante do Anexo da Lei nº 5.917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), seis novos portos em seis cidades do Estado do Mato Grosso – Barra do Garças, Araguaiana, Cocalinho, Luciara, São Félix do Araguaia e Santa Terezinha – ao longo do rio Araguaia, considerando os trechos navegáveis. Eles serão fundamentais para começar um novo processo de desenvolvimento econômico alternativo no transporte fluvial no Centro-Oeste, principalmente no Estado do Mato Grosso.

A matriz de transporte de cargas no Estado do Mato Grosso apresenta uma distribuição modal não muito equilibrada. A maior parte da movimentação de grãos, por exemplo, baseia-se no transporte rodoviário, que é o mais caro de todos e, em seguida e com bem menor proporção, nos transportes ferroviário e hidroviário. De todos, o transporte hidroviário é o mais barato, por apresentar menor consumo de combustível. Mesmo assim, as localidades citadas na proposta em análise sofrem muitas dificuldades para receber e enviar seus produtos, bem como para o transporte de passageiros. Infelizmente, a região continua desprovida de infra-estrutura viária adequada para permitir, da forma mais acelerada possível, a exploração de seus inúmeros potenciais disponíveis e a facilidade de deslocamentos entre as comunidades da região.

A forma mais adequada para inverter a precária situação econômica das cidades ao longo do rio Araguaia seria incluir os portos e seus terminais portuários nelas localizadas no Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917/73. Dessa forma, a União poderá aplicar recursos na elaboração de projetos e programas de sustentação e crescimento econômico dessa região mato-grossense, com extensão para os Estados vizinhos, Goiás e Tocantins.

Além das melhorias para transporte de cargas e de passageiros, o rio Araguaia é um dos rios mais bonitos do mundo, base para um excelente programa de incentivo para o turismo nacional, sem afetar o equilíbrio da fauna e da flora regional.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, que permite a inclusão dos seis portos mato-grossenses, ao longo do rio Araguaia, no Sistema Portuário Nacional, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.195, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Ilderlei Cordeiro
Relator